



LEI ORDINÁRIA Nº 98

de 05 de outubro de 1953

Dispõe sobre a concessão de uma área de terreno aos srs. Amil Mirhan, Roberto Jefery, J. Armando Echeverria D.

A Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à firma que os Srs. Amil Mirhan, Roberto Jeffery e J. Armando Echeverria D. organizarem sob razão social, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, a área do terreno de 1.400 m² (mil e quatrocentos metros quadrados), na Avenida General Rondon, compreendida no triangulo do início superior da Ladeira José Bonifacio (Estatua José Beneficio) e o predio de propriedade de sr. Miguel Condes.

Art. 2º..

A concessão ficará condicionada à construção naquele local de um Bar-Restaurante, obdecendo à planta aprovada pela Prefeitura, que não ultrapasse o nível do piso da Avenida General Rondon.

Art. 3º..

As despesas de construção e conversação da área a ser concedida correrão por conta dos concessionários.

Art. 4º..

O prazo para início da obra será de doze (12) meses e para sua terminação será de vinte e quatro (24) metros.

Art. 5º..

O indimplemente das condições acima importará na revogação da concessão, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial.

Art. 6º..

O Município poderá, em qualquer tempo, so fizer necessário, usar para outros fins a área objeto da presente concessão, indenizando a firma concessionária o valor das construções e instalações na base estabelecida pela Lei Federal vigente sem qual outros direitos possam ser reelamudos pela firma concessionária.

Art. 7º..

Os concessionários ou a firma de que venham a fazer parte não poderão ceder ou transferir a concessão, sem o expresso consentimento da Municipalidade.

Art. 8º..

Findo o prazo da duração do contrato, revertão ao Município todos os direitos sobre a área dada á concessão com todos os seus melhoramentos, benfeitorias e pertences, nela existentes.

Art. 9º..

Verificando-se nova concessão, a mesma só se fará em concorrência pública, que terão preferência, em igualdade de condições, os atuais concessionários

Art. 10º..

Revogam-se as disposições em contrário, entretando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 5 de outubro de

1953

Onesio Valle do Espirito Santos
Presidente

Lei Ordinária Nº 98/1953 - 05 de outubro de 1953

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em